



Diário Oficial Mogi das Cruzes

EDIÇÃO Nº: 172 - ANO: 2 | QUINTA-FEIRA, 15 DE JANEIRO DE 2026

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES | PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 24.086, DE 5 DE JANEIRO DE 2026

Cria o Comitê de Crise Hídrica e Monitoramento de Eventos Climáticos no âmbito do Município de Mogi das Cruzes e do Serviço Municipal de Águas e Esgotos - Semae; estabelece ações a serem adotadas pelos órgãos municipais pertinentes, na forma que especifica, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o crescimento significativo de eventos climáticos extremos, tais como ondas de calor, estiagem prolongada e chuvas intensas;

Considerando que o índice de estresse hídrico para a cidade é de 0,61, considerado "Alto", de acordo com o Estudo Adapta Brasil, do Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI;

Considerando que a temperatura chegou a 35°C no Município de Mogi das Cruzes, incluindo a cidade na lista de municípios paulistas mais quentes, segundo dados da Defesa Civil do Estado de São Paulo, bem como o alerta de onda de calor emitido pelo Instituto Nacional de Meteorologia, que prevê um risco considerável à saúde, devido ao registro de temperatura de 5°C acima da média, por um período maior que 5 (cinco) dias;

Considerando a redução significativa do volume útil de água armazenado nos reservatórios de abastecimento de água do Município, como, por exemplo, o Sistema Alto Tietê, evidenciada pela queda do nível de 37,2% (trinta e sete vírgula dois por cento) para 19,7% (dezenove vírgula sete por cento), no período de 29 de dezembro de 2024 a 29 de dezembro de 2025, o que representa uma diminuição de 17,5 (dezessete vírgula cinco) pontos percentuais, podendo resultar no aumento da captação de água no Rio Tietê pela SP Águas, o que impacta diretamente a captação feita pelo Serviço Municipal de Águas e Esgotos - Semae em Mogi das Cruzes, conforme ocorrido durante a crise hídrica de 2015;

Considerando o aumento de 60% (sessenta por cento) no consumo de água registrado pelo Serviço Municipal de Águas e Esgotos - Semae, durante os dias de alta temperatura no Município;

Considerando mais o que consta do processo administrativo em epígrafe,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Mogi das Cruzes e do Serviço Municipal de Águas e Esgotos - Semae, o Comitê de Crise Hídrica e Monitoramento de Eventos Climáticos, com a atribuição de mapear, aglutinar dados, avaliar, fazer parcerias e adotar medidas que visem à economia e ao consumo racional da água, bem como adotar providências com o objetivo de minimizar as consequências das

temperaturas extremas e da crise hídrica.

Art. 2º O Comitê de Crise Hídrica e Monitoramento de Eventos Climáticos será composto por:

I - Eli Nepomuceno - Presidente do Comitê;

II - pelos seguintes órgãos municipais:

- a) Gabinete da Prefeita;
- b) Secretaria de Segurança;
- c) Secretaria de Saúde e Bem-Estar;
- d) Secretaria de Educação;
- e) Secretaria de Assistência Social;
- f) Secretaria de Serviços Urbanos e Zeladoria;
- g) Secretaria do Meio Ambiente e Proteção Animal;
- h) Secretaria de Agricultura e Segurança Alimentar;
- i) Secretaria de Governo e Transparéncia;
- j) Serviço Municipal de Águas e Esgotos - Semae;
- k) Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC;
- l) Fundo Social de Solidariedade de Mogi das Cruzes.

Art. 3º Compete ao Comitê de Crise Hídrica e Monitoramento de Eventos Climáticos receber e analisar relatórios diários, semanais e mensais, produzidos pelos órgãos responsáveis pelo monitoramento e/ou planejamento de ações e dados estatísticos, assim como pelos órgãos responsáveis pela execução das ações de atendimento relacionadas neste decreto, e estabelecer diretrizes de atuação do Município e do Serviço Municipal de Águas e Esgotos - Semae.

Art. 4º Para melhor desempenho de suas atividades, fica assegurado ao Comitê de Crise Hídrica e Monitoramento de Eventos Climáticos total acesso às repartições da Municipalidade e do Semae, a fim de obter dados e adotar providências de curto, médio e longo prazo, devendo cada repartição contribuir para a obtenção do sucesso de suas proposições.

Art. 5º O Comitê de Crise Hídrica e Monitoramento de Eventos Climáticos se reunirá, sempre que necessário, para análise dos relatórios e dos dados recebidos dos órgãos municipais e do Semae, deliberando sobre a manutenção ou adoção de novas diretrizes a serem implementadas pelos órgãos municipais pertinentes.

Art. 6º Compete aos órgãos municipais abaixo elencados e ao Semae a adoção das seguintes medidas executivas, de planejamento e monitoramento:

I - Serviço Municipal de Águas e Esgotos - Semae:

- a) elaborar o Plano de Contingência Hídrica 2026-2027;
- b) promover ações no âmbito de seus órgãos, que resultem na economia de 30% (trinta por cento) do consumo de água nos próprios municipais que estão sob sua responsabilidade;
- c) apresentar plano de ação para redução da pressão da água no período noturno, a partir do momento em que o nível da água do Rio Tietê, no ponto de captação, atinja 1 (um) metro, conforme estabelece a outorga;

d) desenvolver projeto para aumentar o número de poços artesianos no Município;
 e) elaborar relatório sobre os poços artesianos no Município, contendo quantidade e localização, estado de conservação, volume e condições da água e outras informações técnicas que orientem sua utilização adequada.

II - Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC e o Serviço Municipal de Águas e Esgotos - Semae:

- a) monitorar diariamente os indicadores hídricos de abastecimento, de risco de escassez de água, de temperaturas extremas, índices pluviométricos, velocidade do vento, além do impacto dos eventos extremos a grupos vulneráveis;
- b) produzir relatórios mensais referentes aos indicadores municipais e às ações emergenciais desenvolvidas;
- c) disponibilizar orientações ao público através de Unidade de Resposta Audível - URA em todos os canais de atendimento telefônico da Administração Municipal.

III - Secretarias Municipais de Assistência Social e de Saúde e Bem-Estar e o Serviço Municipal de Águas e Esgotos - Semae:

- a) promover o atendimento assistencial a grupos expostos ao risco climático extremo, com a distribuição de água potável, quando a temperatura atingir 32°C ou mais, ou quando a sensação térmica for acima de 35°C;
- b) disponibilizar atendimento médico para pessoas em situação de vulnerabilidade.

IV - Fundo Social de Solidariedade: realizar campanhas de arrecadação e distribuição de água potável e de insumos de proteção, destinada às pessoas impactadas por eventos climáticos extremos;

V - Secretaria Municipal de Gestão e Contratações Públicas, o Gabinete da Prefeita e o Serviço Municipal de Águas e Esgotos - Semae: deliberar sobre as compras emergenciais para mitigar o impacto dos eventos climáticos extremos;

VI - Coordenadoria de Comunicação Social:

- a) promover campanha de comunicação institucional de forma massiva, a fim de orientar a população sobre enfrentamento da crise hídrica e do calor intenso, incluindo uso racional da água, hidratação e saúde;
- b) promover campanha de divulgação sobre as políticas públicas de enfrentamento a eventos extremos adotadas, como pontos de distribuição de água e de insumos de proteção, abrigos, atendimento médico, canais de comunicação com a Prefeitura, entre outros;
- c) disponibilizar orientações ao público através de Unidade de Resposta Audível - URA em todos os canais de atendimento telefônico da Administração Municipal.

VII - Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico e Trabalho e do Meio Ambiente e Proteção Animal: buscar parcerias com o setor privado, para implantar bebedouros em locais públicos de grande circulação, incluindo bebedouros para animais domésticos.

Parágrafo único. Todas os órgãos municipais e o Semae deverão promover ações no âmbito de suas atuações, que resultem na economia de 30% (trinta por cento) do consumo de água nos próprios municipais que estão sob suas responsabilidades.

Art. 7º Os órgãos municipais elencados no artigo 6º e o Serviço Municipal de Águas e Esgotos - Semae elaborarão relatórios diários, semanais e mensais, que serão encaminhados ao Comitê de Crise

Hídrica e Monitoramento de Eventos Climáticos para atendimento do disposto no artigo 3º deste decreto.

Art. 8º Fica autorizada, mediante planejamento próprio e análise do Gabinete da Prefeita, a utilização de horas extras para demandas específicas relacionadas às emergências hídricas e eventos climáticos atípicos.

Art. 9º Os servidores públicos municipais e/ou contratados terceirizados, com atuação em locais externos, poderão, sempre que possível, ter o horário de trabalho alterado, mediante planejamento e análise do gabinete da Secretaria à qual estejam vinculados, a fim de reduzir a exposição dos trabalhadores ao calor intenso.

Art. 10. Fica autorizada a abertura de licitação para aquisição ou aluguel de veículos e equipamentos necessários para atender às demandas específicas da crise hídrica, como caminhão-pipa, por exemplo.

Art. 11. Fica autorizada à Administração Pública a utilização de fontes alternativas de água para suprir necessidades específicas, respeitando às recomendações técnicas.

Art. 12. A emissão do alvará para realização de eventos em locais abertos será condicionada à comprovação da capacidade de atendimento dos requisitos obrigatórios de mitigação de estresse térmico, conforme estabelece as legislações e normas vigentes.

§ 1º O sistema de hidratação deverá garantir o fornecimento de água potável gratuita e de fácil acesso em pontos estratégicos do evento, em quantidade suficiente para atender à demanda em condições de estresse térmico.

§ 2º O sistema de socorro deverá incluir a presença de equipes de saúde e ambulâncias, em número e capacidade definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, em articulação com a Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, conforme o porte e a natureza do evento.

Art. 13. O Comitê de Crise Hídrica e Monitoramento de Eventos Climáticos, instituído por este decreto, perdurará pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por uma vez.

Art. 14. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 5 de janeiro de 2026,
 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLI

Prefeita de Mogi das Cruzes

MARCELLO DELASCIO CUSATIS

Vice-Prefeito

Neusa Aiko Hanada Marialva

Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho

Secretário de Governo e Transparência

Gilberto Tsutomu Ito

Secretário de Segurança

José Luiz Furtado

Diretor Geral do Semae

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão e Contratações Públicas, torna público, para conhecimento dos interessados, observada a necessária qualificação, que está promovendo a seguinte licitação, na modalidade “LEILÃO”:

EDITAL Nº 002/25 - PROCESSO Nº 3.237/25

**OBJETO: ALIENAÇÃO POR VENDA DE SUCATAS E BENS INSERVÍVEIS,
NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM.**

Os envelopes contendo “CARTA-PROPOSTA” serão recebidos e abertos no Departamento de Compras e Licitações (1º andar do Edifício-Sede da Prefeitura), às **09 horas do dia 09 de fevereiro de 2026**.

O Edital, com seus arquivos e anexos, encontra-se disponível para download no site da Prefeitura (<https://licitacao-mgcon.mogidascruzes.sp.gov.br/>). Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Mogi das Cruzes, em 14 de janeiro de 2026.

SÉRGIO LUIZ PINTO FERREIRA

Secretário Adjunto de Gestão e Contratações Públicas

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR

AVISO

Comunicamos que, conforme a Portaria nº 871, de 21 de junho de 2025, encerrou-se no dia 31 de dezembro de 2025, o período de cessão da servidora Daniela Pereira da Silva, CPF nº 110.113.157-85, recebida do município de Campo Grande/MS, nos termos do Termo de Cooperação Técnica nº 42/2025.

Sérgio Decaro

Coordenador de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento do Servidor

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi das Cruzes é uma publicação da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes. Instituído pela Lei nº 8.197, de 3 de abril de 2025 e é regulamentado pelo Decreto nº 23.567 de 16 de maio de 2025.

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.

Informações e contato do órgão emissor, ligue: (11) 4798-5000.

ACERVO

Para consultar publicações do executivo municipal anteriores à 19 de maio de 2025, consulte o site da Prefeitura de Mogi das Cruzes: www.mogidascruzes.sp.gov.br, ou o Diário Oficial do Estado de São Paulo: <https://www.imprensaoficial.com.br/>.

DIÁRIO OFICIAL

Recebimento de conteúdo para publicação até 15h do dia anterior.

Contato: diariooficial@mogidascruzes.sp.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A29A-EFBF-A214-1FE7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VERONICA ISHIKAWA REAL MESQUITA (CPF 312.XXX.XXX-69) em 14/01/2026 17:11:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GUILHERME LUIZ SEVER CARVALHO (CPF 415.XXX.XXX-24) em 14/01/2026 17:12:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/A29A-EFBF-A214-1FE7>